SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002657-75.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Iolanda Maria Dei Agnoli

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora questiona contratos de financiamento que teriam sido celebrados junto ao réu, cujos pagamentos se realizariam por intermédio de descontos em sua pensão previdenciária sem que tivesse a devida ciência.

O réu em contestação forneceu detalhes desses instrumentos, esclarecendo pormenorizadamente como tiveram vez.

É o que se extrai de fls. 14/18.

Por outro lado, a própria autora declarou quando da elaboração do Boletim de Ocorrência pertinente ao assunto que sua nora efetuou os saques derivados daquelas contratações.

Instada a esclarecer o que teria então sucedido (fl. 69), a autora permaneceu silente (fls. 76/79).

A conjugação desses elementos conduz à rejeição

da pretensão deduzida.

Na verdade, a constituição do liame entre as partes aconteceu ao que consta de forma válida, inexistindo elementos concretos que levassem a conclusão contrária.

Não se pode afastar inclusive a perspectiva de responsabilidade da autora por desídia, viabilizando que terceira pessoa tivesse acesso ao necessário para a implementação das operações em apreço.

Bem por isso, e à míngua de dados minimamente sólidos que atuassem em favor da autora, seu pleito não vinga.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Torno sem efeito a decisão de fls. 06/07.

P.R.I.

São Carlos, 01 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA